
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES CEJUSC DA FAZENDA PÚBLICA CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar – salas 1115/1117 – São Paulo/SP Horário de Atendimento ao Público: das 13:00 às 17:00 horas	
---	---	---

**TERMO DE AJUIZAMENTO – RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
TRÂNSITO – PONTUAÇÃO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Para uso do CEJUSC:

Data do recebimento: ____/____/____	Reclamação nº: _____ 8.26.0053 Data da sessão: ____/____/____
Rubrica: _____	Horário da sessão: _____ horas

Dados do(a) Reclamante 1 – condutor(a) responsabilizado(a):



Nome:			
RG:	CPF:		
CNH:	Órgão:		
Endereço:			Nº:
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:			

Dados do(a) Reclamante 2 – condutor(a) indicado(a):

Nome:			
RG:	CPF:		
CNH:	Órgão:		
Endereço:			Nº:
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:			

Dados do(a) Reclamado(a):

Nome: CET – Companhia de Engenharia de Tráfego			
CNPJ: 47.902.648/0001-17			
Endereço para intimação: Rua Barão de Itapetininga			Nº: 18
Complemento: 13º andar		Bairro: República	
CEP: 01042-001	Cidade: São Paulo	Estado: SP	

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES CEJUSC DA FAZENDA PÚBLICA CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar – salas 1115/1117 – São Paulo/SP Horário de Atendimento ao Público: das 13:00 às 17:00 horas</p>	
--	---

**TERMO DE AJUIZAMENTO – RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
TRÂNSITO – PONTUAÇÃO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Dados das Autuações:

N.	Numeração DETRAN (formato 5A123456)		Placa	Numeração CET (formato XX-XX-123456)		Valor da multa foi pago	Data do pagamento	Houve indicação pela via administrativa?	Há processo administrativo instaurado no DETRAN/SP?
	Número	Número							
1	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
2	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
3	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
4	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
5	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
6	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
7	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
8	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
9	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não
10	5					() Sim - () Não		() Sim - () Não	() Sim - () Não

Caso não tenha sido realizada a indicação de condutor pela via administrativa, informe o justo motivo que impediu sua realização no prazo ou na fase administrativa.



O condutor responsabilizado aderiu ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE? () Sim () Não
(Em caso negativo de adesão ao SNE, o condutor deverá apresentar cópia AIT)

Seja Bem-Vindo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania!

O(A) reclamante 1 deseja a tentativa de conciliação pré-processual com o reclamado em relação à(s) autuação(ões) de trânsito acima mencionada(s), a fim de que a pontuação decorrente seja atribuída ao(à) reclamante 2.

Agradecemos a você por ter escolhido a conciliação e este Centro para tentativa de solução da questão que nos trouxe.

Atenciosamente,
A equipe do CEJUSC da Fazenda Pública

	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES CEJUSC DA FAZENDA PÚBLICA CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar – salas 1115/1117 – São Paulo/SP Horário de Atendimento ao Público: das 13:00 às 17:00 horas</p>	
---	--	---

**TERMO DE AJUIZAMENTO – RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
TRÂNSITO – PONTUAÇÃO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Os reclamantes declaram sob as penas da lei que, quando da autuação, o Reclamante 2 conduzia o veículo, sendo responsável pela penalidade decorrente. Os reclamantes igualmente declaram que deixaram de promover a indicação de condutor administrativamente a tempo e modo.

Os reclamantes estão cientes de que a transferência de pontuação depende do pleno direito de dirigir do condutor indicado na data da transferência da pontuação.

Declaram, igualmente, sob as penas da lei, que não ajuizaram ação judicial e que não há demanda em trâmite que tenha por objeto o(s) auto(s) de infração de trânsito relacionado(s) à presente reclamação.

Reconhecem que a existência de ação judicial relativa ao(s) mesmo(s) auto(s) de infração poderá inviabilizar a tentativa de composição na via pré-processual, sem prejuízo das medidas processuais cabíveis.

O Reclamante 1 está ciente de que estará sujeito às penalidades previstas no art. 162, do Código de Trânsito Brasileiro, caso se verifique que o Reclamante 2 não gozava do pleno direito de dirigir à época da infração.

O Reclamante 1 está ciente de que a transferência da pontuação não altera a responsabilidade pelo pagamento da multa.

Os reclamantes estão cientes de que a efetiva transferência da pontuação é de competência do órgão de expedição da CNH.

Os Reclamantes, bem como seu advogado, assumem integral responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, declarando ciência quanto às sanções civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis em caso de inexatidão ou irregularidade.

Assinatura do(a) Reclamante 1: _____

Assinatura do(a) Reclamante 2: _____

Assinatura do(a) Advogado(a): _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES
CEJUSC DA FAZENDA PÚBLICA
CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar – salas 1115/1117 – São Paulo/SP
Horário de Atendimento ao Público: das 13:00 às 17:00 horas



INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS(AS) RECLAMANTES:

- Os reclamantes declaram aprovar o texto acima e estarem cientes da data da sessão designada, devendo apresentar este termo no referido dia.
- O(a) Reclamante declara que não ajuizou nem possui qualquer outra ação judicial com identidade de partes, pedido e causa de pedir em relação à presente reclamação.
- Para cadastramento da reclamação, os reclamantes deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos:
 - Identificação pessoal oficial com foto (exemplo: RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte etc.);
 - Procuração com firma reconhecida e/ou carta de preposição (se for o caso de pessoa jurídica);
 - CNH do(a) reclamante indicado(a) como responsável pela(s) autuação(ões), legível e completa, válida na data da transferência da pontuação;
 - Cópia do Auto de Infração de Trânsito (AIT) – em caso negativo de adesão ao SNE;
 - Certidão de prontuário* e de certidão de pontos** referente aos últimos 5 (cinco) anos do condutor responsabilizado e indicado; (Informações disponíveis no portal eletrônico do Detran/SP)
 - Declaração assinada por ambos(as) os(as) reclamantes, na forma deste Termo de Ajuizamento;
 - Outros documentos que sejam pertinentes ao esclarecimento da demanda
- Os documentos deverão ser apresentados pelos reclamantes em todas as sessões do expediente pré- processual, caso não seja resolvida a demanda na primeira sessão.
- Apenas as autuações lavradas pela(o) Companhia de Engenharia de Tráfego – CET podem ser objeto de reclamação pré-processual perante o Município de São Paulo. Na numeração utilizada pelo DETRAN na certidão de pontos e procedimentos de suspensão ou cassação do direito de dirigir, apenas as autuações iniciadas com o numeral **5** são de competência municipal, e apenas as séries **A**, **B**, **C** ou **D** são atribuídas à(ao) CET, **não exclusivamente**. A numeração interna utilizada pelo DSV tem formato XX-XX-123456.
- Os reclamantes ficam cientes de que o acordo **não compreenderá (inviabiliza)** o pagamento de danos morais, juros moratórios, multa cominatória para a hipótese de eventual descumprimento, custas processuais e honorários advocatícios em desfavor da Fazenda Pública Municipal.
- Os reclamantes ficam cientes de que a efetiva transferência de pontuação compete ao órgão de expedição da CNH dos condutores, cabendo-lhes o protocolo da r. Sentença da homologação perante o órgão.
- Os reclamantes ficam cientes de que a admissibilidade do referido acordo está sujeita à análise dos critérios aplicáveis pelos órgãos de trânsito
- Não é possível a celebração de acordo parcial.
- O(A) reclamante fica cientificado(a) da incidência de taxa judiciária e eventuais despesas processuais sempre que houver solicitação de homologação de acordos extrajudiciais obtidos por intermédio de mediador ou conciliador judicial, apresentados pelas partes, por seus advogados, plataformas digitais ou câmaras privadas, nos termos do art. 12-A do Prov. CSM nº 2.348/2016, ressalvadas as isenções e dispensas legais (artigos 755-C e 755-D das NSCGJ c/c Comunicado nº 07/2024 do Nupemec).
- Conforme Decreto Municipal nº 60.982/21 e Portaria Conjunta PGM/CET nº 03/23, ficou transferido para a CET o passivo judicial e extrajudicial em defesa da validade dos atos típicos da Autoridade de Trânsito, independentemente da data de sua concretização.

Pagamento da remuneração do conciliador

Os reclamantes declaram, por mera liberalidade, que concordam em custear integralmente a remuneração do conciliador. () Sim () Não

*Para emissão da Certidão de Prontuário da CNH, consultar:

https://www.detran.sp.gov.br/detransp/pb/servico/habilitacao/emitir_certidao_prontuario_cnh?id=carta_de_servico_emitir_certidao_prontuario_cnh

**Para emissão da Certidão de Pontos da CNH, consultar:

https://www.detran.sp.gov.br/detransp/pb/servico/habilitacao/emitir_certidao_pontos_cnh?id=carta_de_servico_emitir_certidao_pontos_cnh

Assinatura do(a) Reclamante 1: _____

Assinatura do(a) Reclamante 2: _____

Assinatura do(a) Advogado(a): _____